



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas da Mulher e da Família

Sugestão para emenda da Lei que altera a Lei Municipal nº 272/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu saciono na forma do Art. 28., inciso XIV, combinado com o Art. 231, ambos do alínea "I" da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027 de 30-06-97), a seguinte Lei.:

Reformulação do Art. 2º

Art.2º. - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família incumbida de instituir o Conselho Municipal do Direito da Mulher.

Art.: 3º. - Compete ao CMDMS

- I. desenvolver ação integrada e articulada como conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos;
- II. Fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atendam os interesses das mulheres;
- III. Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- IV. Indicar a aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;
- V. Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visam a eliminação de todas as formas de preconceito e desigualdade;
- VI. Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal a cada (2) dois anos a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres de Seropédica, precedida de debates descentralizados na cidade que terá atribuições de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher, no âmbito municipal e propor diretrizes pelo aperfeiçoamento do mesmo;
- VII. Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados à definição orçamentária para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a estimativa de recursos para assegurar estas políticas;
- VIII. Promover articulação com outros Conselhos Municipais para a discussão da política municipal para igualdade de gênero com o objeto de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e

- políticas públicas;
- IX. Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre diretrizes, formular projetos, programas, eventos, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
 - X. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
 - XI. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientações próprias;
 - XII. Solicitar aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos de expedientes e processos administrativos ao qualquer outra documentação que contribui para o acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

CAPÍTULO I

Da Estrutura e do Fundamento

Art. 4º A Estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições:

- I. Integrará a estrutura do CMDM – um Conselho deliberativo composto por igual número de representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil;
- II. A escolha dos integrantes do Conselho deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizador de mulheres.

Representantes do Poder Público

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher, titular e Suplente;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, titular e suplente;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, titular e suplente;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, titular e suplente;
- e) 2 (dois) representantes do Núcleo Integrado de Atendimento a Mulher (NIAM).

Representantes da Sociedade Civil

- a) Instituições organizadas que promovam programas e projetos voltados aos direitos e defesa das mulheres.

Parágrafo único: será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, somente, entidades juridicamente constituídas e em regular

funcionamento.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do CMDM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades.

- a) Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal;
- b) O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDM será de 2(dois) anos permitida a recondução.

Art. 6º. A atividade dos membros do CMDM reger-se-á pelas disposições seguinte:

- I. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, remunerado no valor de jetons, por no máximo por 2(duas) reuniões mensais.
- II. Só terá direito a voto o conselheiro titular;
- III. O Conselheiro titular perderá o mandato, garantido ampla defesa, quando faltar a 3 (tres) reuniões consecutivas sem justificativa e/ou a 5(cinco) faltas alternativas, no período de um ano.

Art. 7º. O CMDM funcionará de acordo com o Regimento interno próprio.

Art. 8º. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em resoluções a serem publicadas nos canais oficiais de comunicação do governo municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor que, sendo necessário, seja suplementada.

Art. 10. O poder Executivo regularmente esta Lei, no que confere através de Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revoga-se as disposições contrária.

Seropédica, 07 de maio de 2025.